



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS

RELATÓRIO DE APROVEITAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

APRESENTADAS NO ÂMBITO DA CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2024/GS

**PROJETO DE DESESTATIZAÇÃO DA CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO
PAULO – SABESP**



SUMÁRIO

RELATÓRIO DE APROVEITAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES	1
1. INTRODUÇÃO	4
2. SOBRE A CONSULTA PÚBLICA E AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS	5
3. DADOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	7
4. APROVEITAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E APRIMORAMENTO DOS DOCUMENTOS	14
4.1 Regimento URAE e governança	14
4.2 Verificador Independente e Empresa Avaliadora – Interface com a ARSESP	15
4.3 Regramento e metodologia do cálculo de indenização	16
4.4 Tarifa Social	17
4.5 Repasses do FAUSP	18
4.6 Aplicação de Penalidades	19
4.7 Laudos de Avaliação dos Ativos	21
4.8 Compartilhamento de Eficiência OPEX	22
4.9 BAR Líquida e seu efeito na Receita Requerida	22
4.10 Fatores Q, U e X	23
4.11 Receita Irrecuperável	25
4.12 Glosas qualitativas e por ineficiência	26
4.13 WACC	27
4.14 Anexos Específicos por Municípios	28
4.15 Área atendível	29



4.16 Soluções Individuais	30
4.17 Aspectos ambientais: escassez hídrica e medidas para proteção de Unidades de Conservação	31
4.18 Caducidade por descumprimento de metas	32
4.20 Dúvidas e sugestões para melhorar o Plano Regional de Saneamento Básico	33
4.21 Base de remuneração	33
4.22 Modelo Regulatório	34
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	35



1. INTRODUÇÃO

O presente relatório (“**Relatório**”) tem por objetivo promover a exposição dos dados e análises correlatas acerca das contribuições (“**Contribuições**”), assim como apresentar considerações sobre os temas relevantes abordados no âmbito da Consulta Pública n.º 01/2024/GS, realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (“**SEMIL**”) e pela Secretaria de Estado de Investimentos em Parcerias (“**SPI**”), entre os dias 15 de fevereiro de 2024 e 15 de março de 2024 (“**Consulta Pública**”), contemplando ainda 8 (oito) audiências públicas (“**Audiências Públicas**”), em relação aos documentos elaborados no processo de desestatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (“**Projeto**” ou “**Processo de Desestatização**”), a seguir delineados.

Dessa forma, o Relatório, em primeiro lugar, divulgará, especificamente, a descrição da Consulta Pública e das Audiências Públicas, bem como os dados das Contribuições ofertadas, e, posteriormente, os principais temas e respectivas análises que versam as Contribuições no que tange às minutas de:

- (a) Contrato de Concessão a ser celebrado entre a URAE – 1 Sudeste e a SABESP, com a indicação da atuação e interveniência e anuência da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP;
- (b) Anexos ao Contrato de Concessão, sendo ao total 8 anexos:
 - ANEXO I (Municípios Atendidos)
 - ANEXO II (Anexo Técnico de Cada Município)
 - ANEXO III (Infrações e Penalidades)
 - ANEXO IV (Anexo Tarifário)
 - ANEXO V (Modelo Regulatório)
 - ANEXO VI (Diretrizes para a Atuação da Empresa Avaliadora e do Verificador Independente)
 - ANEXO VII (Fator U, Fator Q e Indicadores de Qualidade)
 - ANEXO VIII (Formação da Tarifa Inicial)



- (c) Regimento Interno do Conselho Deliberativo da URAE1 – Sudeste e seu Anexo Único; e
- (d) Plano Regional de Saneamento Básico.

Nesse contexto, o presente Relatório trará a exposição da análise qualitativa feita de forma multidisciplinar, evidenciando o teor dos principais temas abordados dentre as Contribuições. Também será esclarecido o tratamento dado a tais assuntos, tendo em vista, principalmente, as premissas da estruturação do Projeto e as diretrizes determinadas pelo CDPED.

Visando à efetivação da transparência de informações pela Administração Pública, o Relatório tem por objetivo prestar os esclarecimentos necessários acerca do processo de Consulta Pública do Projeto, que refletem a participação social inclusive no âmbito das Audiências Públicas e dos principais pontos abordados.

2. SOBRE A CONSULTA PÚBLICA E AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS

O início da fase de coleta de contribuições do público em geral se deu a partir da publicação do aviso da Consulta Pública n.º 01/2024/GS, realizado pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (“**SEMIL**”) em conjunto com a Secretaria de Parcerias em Investimentos (“**SPI**”), com amparo no artigo 28 da Lei Estadual n.º 10.177/1998, em atendimento aos princípios da transparência e ampla participação. O que se espera da utilização deste e dos demais instrumentos a serem mencionados neste item é que, uma vez consolidado o Processo de Desestatização nos termos da Lei Estadual n.º 17.853/2023, o Estado de São Paulo possa viabilizar aos usuários da SABESP a prestação de serviços de saneamento básico com padrões de qualidade, continuidade e eficiência, aptos a atingir a universalização até 2029, antecipando em 4 anos o prazo legal limite previsto no artigo 11-B da Lei Federal n.º 11.445/2007, atualizada ao Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico.

O aviso de Consulta Pública foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 15 de fevereiro de 2024¹, informando o portal da SEMIL (<https://semil.sp.gov.br/desestatizacaosabesp/documentacao>) como forma de

¹ Disponível em: <https://www.doe.sp.gov.br/executivo/secretaria-de-parcerias-em-investimentos/consulta-publica-n-01-2024-gs2-202402151132118132416>



acesso aos documentos submetidos ao controle social, assim como o regulamento da Consulta Pública e as formas de participação da sociedade no processo.

Durante o período da Consulta Pública, a Administração realizou 8 (oito) Audiências Públicas, sendo sete em ambiente presencial e uma em ambiente virtual, visando a assegurar a participação de todos aqueles que puderam se deslocar ao ambiente presencial, assim como viabilizar a participação de todos aqueles que não puderam participar presencialmente, ou mesmo para aqueles que gostariam de participar novamente, por meio da sessão virtual. As Audiências Públicas ocorreram conforme a relação contida abaixo:

Tabela 1. Audiências Públicas

Data	Evento	Local
23/02/2024	Sessão Presencial no Município de São Paulo	Memorial da América Latina – Av. Mário de Andrade, 664 – Barra Funda, São Paulo – SP
26/02/2024	Sessão Presencial no Município de Santos	Rua Quinze de novembro, 137, Centro, Santos – SP
27/02/2024	Sessão Presencial no Município de São José dos Campos	Av. Doutor Altino Bondesan, 500 – Distrito de Eugênio de Melo, São José dos Campos – SP
29/02/2024	Sessão Presencial no Município de Registro	Av. Wild José de Souza, 456 – Vila Tupy, Registro – SP
05/03/2024	Sessão Presencial no Município de Franca	Teatro municipal de Franca, Avenida 7 de setembro, 455 – Residencial Baldassari, Franca – SP
07/03/2024	Sessão Presencial no Município de Presidente Prudente	Centro Histórico Cultural Matarazzo na Rua Quintino Bocaiúva, 749, Presidente Prudente - SP
12/03/2024	Sessão Presencial no Município de Lins	FATEC – Estrada Mário Covas Junior, km 1 – Vila Guararapes, Lins – SP
14/03/2024	Sessão Virtual	Online: transmissão ao vivo pelo canal da SEMIL no YouTube (https://www.youtube.com/@semilsp)



Ao final da etapa de Consulta Pública, os documentos submetidos ao controle social passaram por rodadas de revisão, sempre precedidas do exame do conteúdo de cada Contribuição e da discussão no âmbito da equipe multidisciplinar liderada pela SEMIL e pela SPI.

Como mencionado na Introdução, este Relatório tem como missão dar publicidade a esclarecimentos necessários acerca dos processos de consulta e oitivas públicas do Projeto e das Contribuições, além de apresentar as informações necessárias para que os interessados possam entender as peculiaridades que envolvem a modelagem jurídica, técnico-operacional e econômico-financeira que se inserem no Processo de Desestatização.

As etapas da Consulta Pública têm interface, ainda, com as deliberações do CDPED, com atuação conjunta ao Programa de Parcerias de Investimentos do Estado de São Paulo, uma vez que a elaboração dos documentos submetidos ao controle social, assim como as revisões realizadas a partir do processo, visaram a compatibilizar as diretrizes do Processo de Desestatização com o teor das Contribuições.

Durante esse período, importante ressaltar ainda a aprovação da Lei Estadual n.º 17.853, de 08 de dezembro de 2023, autorizando o Poder Executivo do Estado de São Paulo a promover as medidas necessárias à desestatização da SABESP.

Foi nesse cenário apresentado que as peculiaridades inerentes ao Projeto e suas especificidades moveram a equipe multidisciplinar liderada pela SEMIL e pela SPI a promover a conciliação das Contribuições às minutas e as diretrizes estabelecidas pelo CDPED, sempre observando o disposto na Lei Estadual n.º 17.853/2023 e a Lei Federal n.º 11.445/2007. Em alguns casos, sugestões levaram a amplas rodadas de debates, resultando em ajustes que aperfeiçoaram os mecanismos desenhados nos documentos do Projeto.

3. DADOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Consulta Pública contabilizou ao total 975 Contribuições por escrito ofertadas no formulário eletrônico disponibilizado no portal da SEMIL (<https://semil.sp.gov.br/desestatizacaosabesp/contribuicoes/>), além das manifestações orais apresentadas nas Audiências Públicas, as quais foram

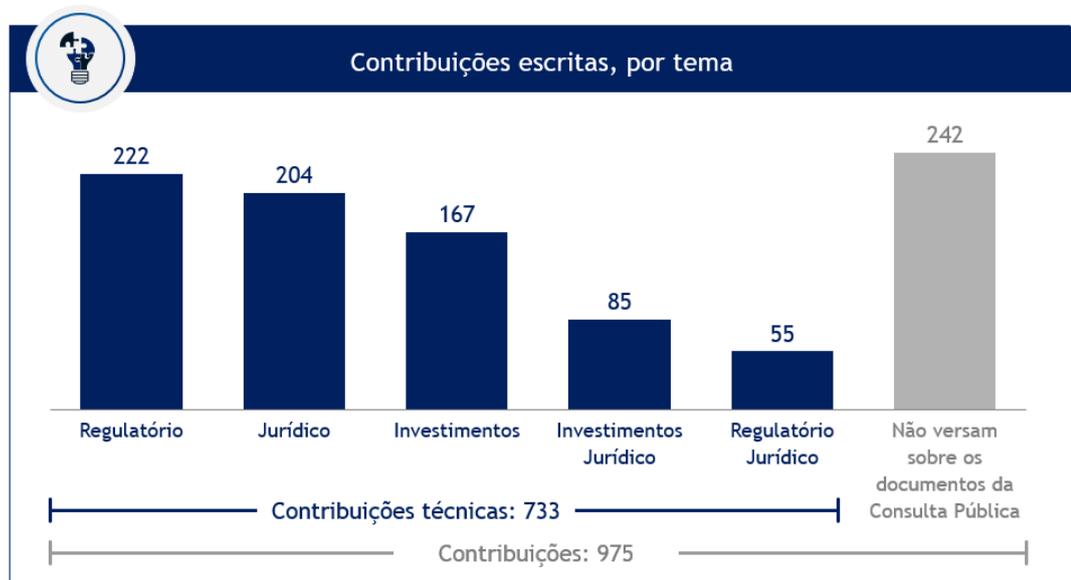


respondidas nas próprias sessões em viva voz pela SEMIL. As Audiências Públicas presenciais e a virtual contaram com 137 manifestações orais ao total.

Em uma classificação por frente temática, das 975 contribuições escritas totais recebidas foram apresentadas 733 contribuições enquadradas como “técnicas”, relacionadas a temas afetos ao material submetido à Consulta Pública, envolvendo propostas de alterações, pedidos de esclarecimentos e aprimoramentos relativos a temas regulatórios, jurídicos, de investimentos e híbridos entre investimentos e jurídicos e regulatórios e jurídico. Outras 242 contribuições não versavam especificamente sobre os documentos da Consulta Pública, consistindo, em síntese, em manifestações de cunho particular de posicionamento quanto a apoiar ou não o processo de desestatização em curso. Sobre estas, embora apreciadas, entende-se que não se referiam aos contornos do objeto da Consulta Pública, o qual não abarca decisão anterior já cristalizada por meio da autorização normativa constante da Lei nº 17.853, de 08 de dezembro de 2023, e das definições do CDPED.

A distribuição das contribuições escritas recebidas por frente temática está apresentada no *Gráfico 1*, a seguir.

Gráfico 1. Contribuições técnicas escritas à Consulta Pública de acordo com os temas abordados





No âmbito da Consulta Pública, diversos temas foram abordados em cada frente temática, sendo que, dentre os principais, destacam-se: **(a)** indenizações devidas nas hipóteses de extinção contratual, inclusive antecipadas; **(b)** prática de tarifa social pela SABESP; **(c)** os repasses de recursos públicos oriundos do Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo (FAUSP); **(d)** a sistemática de apuração de infrações e aplicação de penalidades; **(e)** os prazos e procedimentos de validação do laudo de avaliação de ativos; **(f)** a sistemática de compartilhamento dos ganhos de eficiência face ao cálculo do OPEX; **(g)** a metodologia financeira e de remuneração da SABESP, especificamente no que se refere ao cálculo da BAR Líquida e seu efeito na receita requerida; **(h)** ajustes às metodologias de cálculo dos Fatores de Incentivo à Qualidade (Fator Q), Universalização (Fator U) e Incorporação de Tecnologias (Fator X); **(i)** os limites do percentual da Receita Tarifária utilizado para determinação do alvo regulatório das receitas irrecuperáveis; **(j)** as determinantes de custos que serão aplicados na definição dos custos unitários regulatórios; **(k)** os componentes e a metodologia de cálculo do WACC; **(l)** maior detalhamento sobre as projeções dos índices de cobertura a fim de garantir a universalização dos serviços até 2029; **(m)** maior detalhamento no que se refere à área atendível, incluindo as áreas rurais e os núcleos urbanos informais; **(n)** detalhamento das hipóteses para compreensão das soluções individuais no cálculo das metas; **(o)** o recalibramento dos mecanismos de incentivo e penalização da SABESP em caso de descumprimento de meta de universalização; **(p)** soluções para o enfrentamento e alocação de riscos em face de situações caracterizadas como de escassez hídrica e mudanças climáticas; **(q)** especificações sobre os critérios qualitativos para aferição das hipóteses de caducidade da concessão; **(r)** esclarecimentos sobre a natureza referencial dos investimentos; **(s)** melhorias ao Plano Regional de Saneamento Básico (PRSB); **(t)** aprimoramentos à sistemática de cálculo da base remuneratória; **(u)** informações sobre o modelo regulatório; **(v)** antecipações do FMSA; e **(w)** compensações por áreas alagadas de municípios que possuem áreas alagadas em razão de represamentos para o abastecimento de água para o Sistema Integrado Metropolitano².

Ante a complexidade dos temas abordados, bem como com a finalidade de permitir um melhor e mais completo aproveitamento do conteúdo das Contribuições realizadas, além da análise quantitativa, a equipe multidisciplinar realizou a análise qualitativa das Contribuições, objeto do Capítulo 4, visando à verificação de sua adequabilidade às premissas estabelecidas para o Projeto.

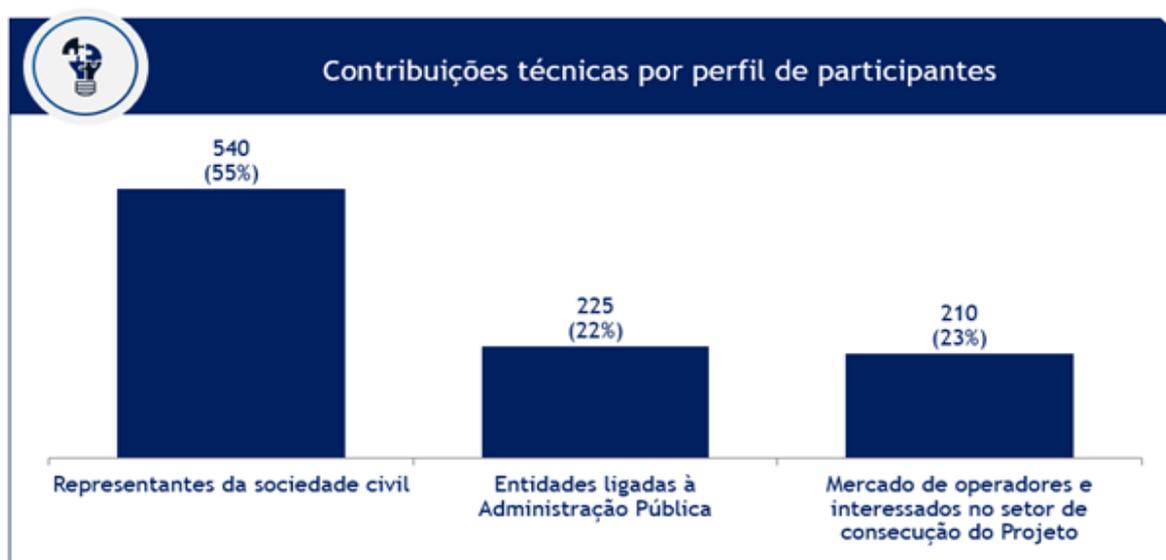
² Algumas contribuições relacionavam-se também a indicações de meras correções de texto e referências dos documentos.



A Consulta Pública contou com 335 participantes. Das 975 contribuições coletadas, 540 são provenientes de representantes da sociedade civil (que inclui cidadãos, Associações, Escritórios de Advocacia e políticos), 210 de representantes do mercado de operadores e interessados no setor do Projeto (englobando companhias de saneamento e de outros setores, incluindo a Sabesp), e 225 de representantes de entidades ligadas à Administração Pública (Incluindo Agências Reguladoras e outras entidades Governamentais).

A distribuição das contribuições recebidas por segmento de participantes está apresentada no *Gráfico 2*, abaixo.

Gráfico 2. Contribuições técnicas escritas à Consulta Pública de acordo com o perfil dos participantes



Entre as contribuições recebidas das entidades ligadas à Administração Pública, 171 (cento e setenta e uma) foram provenientes de municípios. Proporcionalmente, a distribuição entre essas contribuições não foi homogênea, mas denota uma significativa participação dos respectivos entes, conforme *Gráfico 3. Contribuições recebidas por Município*.



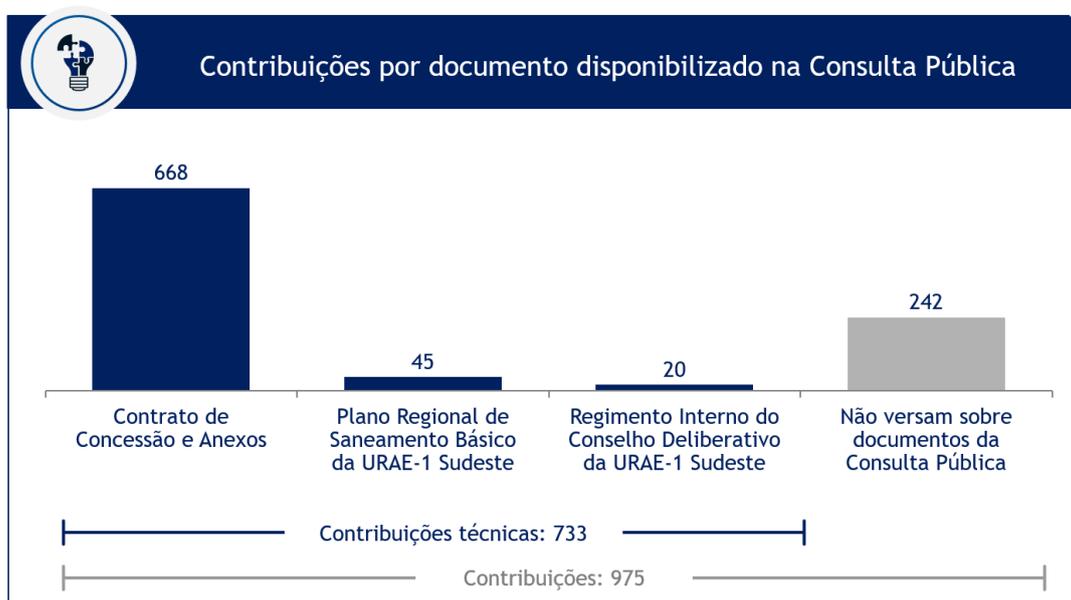
Gráfico 3. Contribuições recebidas por Município



A quantidade de contribuições formuladas para cada um dos documentos do Projeto disponibilizados ao público (Contrato de Concessão e Anexos, Plano Regional de Saneamento Básico da URAE-1 Sudeste e Regimento Interno do Conselho Deliberativo da URAE-1 Sudeste) foram mensuradas. Considerando somente as 733 contribuições técnicas, identificou-se que, dentre os documentos disponibilizados, o Contrato de Concessão e Anexos foram os que receberam o maior número de contribuições (668), seguido pelo Plano Regional de Saneamento Básico da URAE-1 Sudeste (45) e pelo Regimento Interno do Conselho Deliberativo da URAE-1 Sudeste (20).



Gráfico 4. Contribuições escritas recebidas por documentos disponibilizados, excluindo as contribuições que não versam sobre nenhum dos documentos disponibilizados



Após análise, do total de 975 Contribuições escritas, 480 são consideradas acolhidas, seja porque o objetivo endereçado pela Contribuição já estava contemplado nas minutas, seja porque refletiram em alterações nos documentos do Projeto, tendo sido, portanto, classificadas como acatadas ou parcialmente acatadas pelos envolvidos na estruturação do Projeto, enquanto 253 Contribuições aos documentos Projeto não foram acatadas, uma vez que endereçavam objetivos incompatíveis com as premissas ou condições do Projeto.

O resultado da análise e revisão dos documentos pode ser visualizado na Tabela 2 abaixo.

Tabela 2. Status das Contribuições às Audiências Públicas e Consulta Pública após revisões do Grupo de Trabalho

Status das Contribuições	Número de Contribuições
Acatadas e Parcialmente Acatadas	480
Não Acatadas	253
Não versam sobre os documentos da Consulta Pública	242
Total	975



Vale destacar que parcela das Contribuições ofertadas que não foram acatadas refere-se àquelas cujo conteúdo se distanciava das premissas de estruturação do Projeto, consolidadas no Programa Estadual de Desestatização (“PED”).

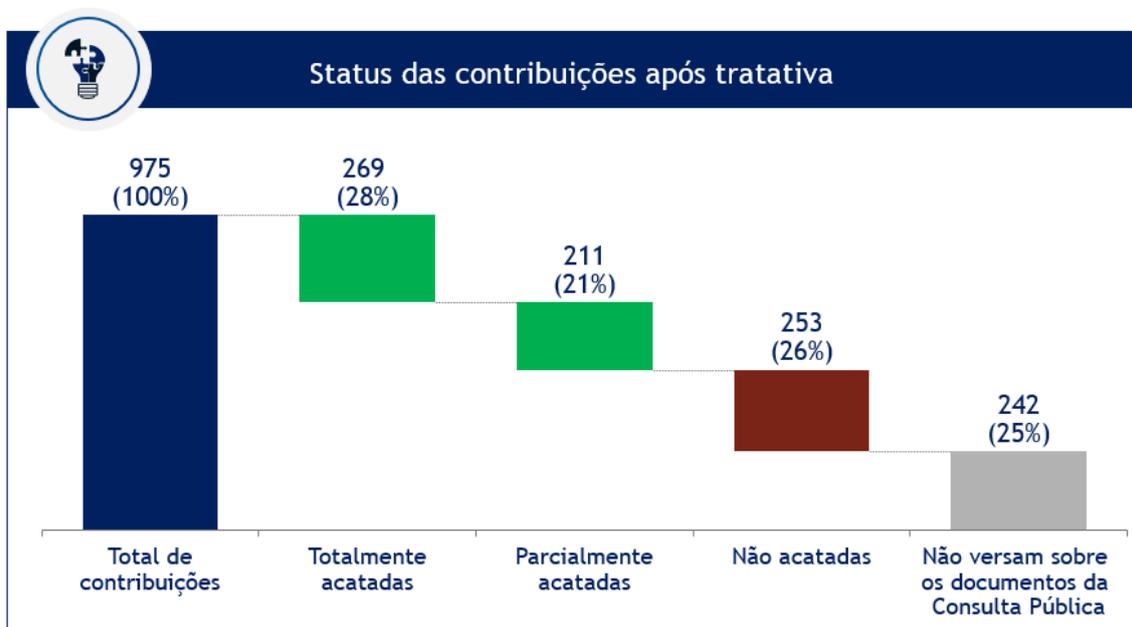
No que toca à tratativa conferida às contribuições, estas foram classificadas em: (i) “totalmente acatadas”, quando o conteúdo proposto foi integralmente contemplado pelos documentos, seja porque estes passaram por alteração voltada a endereça-lo, seja porque a sugestão apresentada já constava da disciplina dos documentos; (ii) “parcialmente acatadas”, aquelas em que o proposto na contribuição foi de alguma forma contemplado nos documentos, mas não exatamente ou em sua totalidade; (iii) “não acatadas”, quando por razões ou de ordem técnica ou de mérito da escolha administrativa não puderam ser refletidas na documentação; e (iv) “não versam sobre os documentos da Consulta Pública”, aquelas que, como anteriormente exposto, consistiam essencialmente em manifestação de posicionamento quanto a apoiar ou não o processo de desestatização em curso, não versando sobre os documentos submetidos ao processo de participação popular e, por isso, não puderam contar com uma análise específica e um tratamento direcionado a eventuais ajustes da documentação.

O *Gráfico 5* denota uma proporção equilibrada entre o tratamento conferido às contribuições, à medida que 28% (correspondente a 269 contribuições) destas foram “totalmente acatadas”, 21% (correspondente a 211 contribuições) foram “parcialmente acatadas”, 26% (correspondente a 253 contribuições) foram “não acatadas”.

Ao todo, 49% das contribuições refletiram ajustes nos documentos. As Contribuições enquadradas em cada grupo foram assimiladas pela equipe multidisciplinar liderada pela SEMIL e pela SPI no âmbito do Governo do Estado de São Paulo, no intuito de aprimorar a modelagem original que foi disponibilizada à sociedade a partir da Consulta Pública.



Gráfico 5. Distribuição das Contribuições às Audiências Públicas e Consulta Pública por status após revisões do Grupo de Trabalho



4. APROVEITAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E APRIMORAMENTO DOS DOCUMENTOS

A seguir, serão abordados os principais temas abordados nas Contribuições, de acordo com a temática que tratavam e conforme os documentos do Projeto (de modo a explicitar e fundamentar as decisões tomadas pela Administração Pública do Estado de São Paulo e as Contribuições aproveitadas no âmbito do Projeto).

4.1 Regimento URAE e governança

Foram apresentadas Contribuições que versaram sobre (i) esclarecimentos quanto às competências internas dos Comitês Técnicos e sua interface com o Conselho Deliberativo, (ii) a possibilidade de o regimento não disciplinar matéria contratual, especificamente sobre a base de cálculo de indenizações já disciplinadas na minuta do contrato de concessão e (iii) a relação de Municípios constantes no Anexo I do Regimento Interno refletir os entes municipais efetivamente aderidos à URAE-1 até esse momento.



Em relação aos esclarecimentos sobre as competências e interface dos Comitês Técnicos, o Regimento Interno teve a redação ajustada para explicitar que os documentos produzidos pelos referidos Comitês (pareceres, manifestações e estudos, bem como as convocações de atas) serão por eles encaminhados ao Secretário Executivo do Conselho Deliberativo, para serem avaliados e submetidos, por intermédio do Coordenador do Conselho Deliberativo, ao colegiado na reunião ordinária subsequente.

Já sobre o cálculo das indenizações devidas por ocasião da extinção contratual, a redação foi adequada para que o regimento interno concentre a sua disciplina sobre a governança aplicável às hipóteses de saída de Municípios específicos, bem como a celebração de contrato de interdependência, de acordo com as regras da Lei Federal n.º 11.445/2007.

Ainda, o Anexo Único ao Regimento Interno da URAE-1 foi ajustado para refletir o rol de 371 Municípios, uma vez que, até a conclusão da Consulta Pública, os Municípios de Quintana, Campo Limpo Paulista, Igarapava e Nova Guataporanga não demonstraram interesse em se manter na prestação regionalizada a ser conferida pela SABESP no âmbito na URAE 1 – Sudeste, visando à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços, nos termos preconizados pela Lei Federal n.º 11.445/2007, com redação dada pela Lei federal nº 14.026/2020, além de sua instituição pela Lei estadual nº 17.383/2021, regulamentada pelos Decretos Estaduais n.º 66.289/2021 e n.º 67.880/2023.

4.2 Verificador Independente e Empresa Avaliadora – Interface com a ARSESP

As Contribuições sobre a sistemática de seleção e atuação do Verificador Independente e da Empresa Avaliadora versaram, fundamentalmente, sobre o aprimoramento dos critérios técnicos de seleção dessas figuras e, também, sobre a sua interface com a ARSESP. Adicionalmente, as Contribuições endereçaram preocupação com relação ao prazo para a disponibilização, pela SABESP, de sistema informatizado para que o Verificador Independente e a Empresa Avaliadora possam acessar informações, dados e documentos necessários e inerentes à sua atuação.



Com relação aos critérios de seleção, a minuta do Anexo VI – Diretrizes para a Atuação da Empresa Avaliadora e do Verificador Independente foi ajustada para vincular a qualificação técnica a ser comprovada pelos candidatos a Verificador Independente e Empresa Avaliadora à apresentação de documentos comprobatórios da experiência em empreendimentos pertencentes à indústria de rede física, com características semelhantes às atividades específicas exigidas para cada uma das figuras.

Adicionalmente, foi detalhada a sistemática de aferição dos vínculos comerciais existentes entre a SABESP, o Estado de São Paulo e os Municípios atendidos pela SABESP e os candidatos a Verificador Independente e Empresa Avaliadora, para análise de eventual conflito de interesse pela ARSESP.

Em relação à interface entre o Verificador Independente e a Empresa Avaliadora, foram feitos ajustes pontuais no Anexo VI – Diretrizes para a Atuação da Empresa Avaliadora e do Verificador Independente para assegurar que o poder de decisão da ARSESP é preservado, sendo prática aderente ao disposto no art. 23, VIII e art. 42, §2º da Lei Federal n.º 11.445/2007. Portanto, os ajustes nas minutas evidenciam que a atuação da Empresa Avaliadora e do Verificador Independente são instrutórias e de apoio ao poder decisório atribuído de forma específica à ARSESP, cuja atuação dá-se nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 1.025/2007 e é mantida.

Ainda, foi estabelecido o prazo para que a SABESP disponibilize sistema informatizado para acesso do Verificador Independente e da Empresa Avaliadora às informações, dados e documentos inerentes à sua atuação, institucionalizando o processo de certificação da base de ativos e verificação dos indicadores em cada ano.

4.3 Regramento e metodologia do cálculo de indenização

As Contribuições sobre o cálculo e a metodologia de indenizações visaram a endereçar preocupações sobre a base e a metodologia de cálculo das indenizações, aqui compreendidas as hipóteses de extinção contratual por advento do termo contratual ou extinção antecipada, incluindo a possibilidade de compatibilizar a amortização de investimentos em bens reversíveis com o prazo de execução contratual.



As Contribuições sobre o tema se inserem no contexto de produção normativa das agências reguladoras, haja vista a recente edição da Norma de Referência n.º 03 da Agência Nacional de Águas sobre o tema, bem como a edição da Deliberação ARSESP n.º 1.515 de 15 de abril de 2024, que disciplina o tema de indenizações de forma específica para a execução dos serviços pela SABESP.

Nesse contexto, informa-se que a minuta do contrato de concessão foi ajustada para dispor um regramento indenizatório contratualizado com aplicação subsidiária da regulação da ARSESP, em especial a Deliberação ARSESP n.º 1.515/2024.

O regramento contratual prevê a base e a metodologia de cálculo das hipóteses de extinção contratual, tendo como base a vida útil dos investimentos realizados pela SABESP (incluindo obras em andamento) e ainda não recuperados, sempre considerando os montantes certificados, bem como as regras de atualização da base de ativos, conforme o Anexo V – Modelo Regulatório. Sem prejuízo, a minuta passou a prever a possibilidade de compatibilizar a amortização dos investimentos com o prazo de execução contratual, desde que atestada, pela ARSESP, a manutenção da modicidade tarifária sem depender dos recursos do FAUSP.

Merece destaque, ainda, o detalhamento do cálculo da indenização devida à SABESP na hipótese de encampação dos serviços, englobando os montantes devidos pela SABESP aos financiadores e lucros cessantes, observada a metodologia de cálculo desses montantes, com os valores que devem ser descontados.

Essa sistemática contratualizada está aderente ao Anexo V – Modelo Regulatório do projeto, bem como aos termos e premissas da regulação praticada pela ARSESP, em especial a recente Deliberação ARSESP n.º 1.515/2024, permitindo a convergência das regras contratuais e regulatórias.

4.4 Tarifa Social

As Contribuições apresentadas sobre a Tarifa Social envolveram dois pilares: os critérios de elegibilidade dos usuários e a sistemática de atualização da base de dados de usuários eleitos, para ser refletido no faturamento da SABESP.



Vale lembrar que a prática da Tarifa Social envolve o Cadastro Único mantido pelo Governo Federal, nos termos do Decreto Federal n.º 11.016/2022. Integrar o Cadastro Único é um dos critérios que, uma vez atendido, permite aos usuários a fruição dos benefícios da Tarifa Social, sendo os demais previstos na regulamentação da ARSESP. Assim, na prática, existem cenários que permitem aos usuários se beneficiarem da Tarifa Social, sendo o registro no Cadastro Único um deles e os demais adicionais previstos na regulação.

Nesse contexto, a minuta do contrato de concessão foi ajustada para estabelecer que, sem prejuízo da atualização anual da lista de usuários elegíveis fornecida pela ARSESP à SABESP, os próprios usuários poderão comprovar a sua elegibilidade perante qualquer uma das agências de atendimento da SABESP, visando a evitar que o intervalo entre as atualizações das listas possa impactar a fruição dos benefícios àqueles de direito. Assim, uma vez comprovada a elegibilidade dos usuários, a SABESP deverá viabilizar a prática da tarifa social na fatura subsequente.

Ainda, para facilitar a confirmação da condição de elegibilidade, os usuários poderão consultar a própria condição no site da SABESP ou nas agências de atendimento, sendo certo que a consulta do usuário sobre a sua própria condição assegura a observância às regras de proteção de dados.

Adicionalmente, vale destacar que o Anexo IV – Anexo Tarifário foi ajustado para compatibilizar os critérios de usuários beneficiários das tarifas residencial social e residencial vulnerável que, em conjunto, integram a Tarifa Social, com a regulamentação da ARSESP, em especial a Deliberação ARSESP n.º 1.514/2024.

4.5 Repasses do FAUSP

As Contribuições sobre os repasses de recursos públicos oriundos do Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo (“FAUSP”) buscaram endereçar as preocupações quanto a sistemática de repasses de recursos públicos para assegurar a modicidade tarifária, nos termos da Lei Estadual n.º 17.853/2023. As Contribuições objetivaram validar a compreensão sobre a dinâmica do fluxo de recursos públicos, notadamente se os recursos públicos seriam antecipados à SABESP ou seriam repassados mediante a confirmação do direito da SABESP.



Sobre esse ponto, a minuta do contrato de concessão foi ajustada para referenciar o tema diretamente no Apêndice I ao Anexo V – Modelo Regulatório, documento criado para disciplinar, de forma específica e dedicada o fluxo de recursos das contas vinculadas ao Projeto. Ainda nesse apêndice é apresentada a curva de referência com o regramento submetido à Consulta Pública, onde estava previsto uma conta gráfica, em que se apurava as diferenças entre o montante aferido por meio da Tarifa de Aplicação (aquela paga pelos usuários) e a Tarifa de Equilíbrio (aquela que a SABESP faz jus para remunerar os investimentos).

A redação do Apêndice I ao Anexo V – Modelo Regulatório estabelece o passo a passo para a formação do saldo das contas vinculadas ao Projeto, sendo a Conta Vinculada 1 aquela que irá receber os recursos do FAUSP e a Conta Vinculada 2 aquela que irá receber recursos auferidos pela SABESP que formam um saldo em favor dos usuários.

De maneira geral, tem-se que a ARSESP realizará uma projeção anual do volume de recursos necessários para a subvenção a cada exercício, considerando inclusive a projeção de crescimento do mercado de usuários. Feita a estimativa, o FAUSP deverá transferir para a Conta Vinculada 1 os recursos. A ARSESP acompanhará cada movimentação desses recursos.

Ainda, como forma de viabilizar a consolidação dos dados apurados anualmente por meio dos histogramas e pagamentos trimestrais, haverá um ajuste compensatório anual, que permitirá compatibilizar correções de faturamento realizados ao longo do período. O ajuste compensatório será concluído, inclusive, de forma a viabilizar as projeções anuais subsequentes feitas pela ARSESP.

O Apêndice apresenta, ainda, as diretrizes para a celebração de um contrato de administração de contas e, também, da formação da Tarifa de Aplicação, permitindo se acompanhar a curva durante os Ciclos Tarifários e a necessidade de recursos públicos para viabilizar a modicidade tarifária.

4.6 Aplicação de Penalidades

Sobre o tema de aplicação de penalidades, as Contribuições apresentadas versaram sobre os parâmetros de cálculo das multas, dosimetria, hipóteses de reincidência, tipificação de condutas, em especial aquelas associadas a gestão de demanda noturna.



Primeiramente, em relação aos parâmetros para os cálculos das multas, importante esclarecer que a minuta do Anexo III - Infrações e Penalidades foi ajustada para estabelecer os percentuais limite para aplicação de multa, incidente sobre o faturamento líquido anual do prestador. Os percentuais inseridos foram (a) até 0,01% para condutas tipificadas no Grupo I, (b) até 0,1% para condutas tipificadas no Grupo II e (c) até 1,0% para condutas tipificadas no Grupo III, ou seja, uma gradação de gravidade das condutas. Esses percentuais refletem os termos da Deliberação ARSESP n.º 31/2008 que, embora não se aplique ao Projeto, representa a aplicação histórica adotada pela ARSESP no âmbito da sua atuação regulatória. Vale notar que a ARSESP está realizando estudos para atualizar suas regras de processos punitivos e aplicação de penalidades e identificou a viabilidade de manter os percentuais inseridos no Anexo III - Infrações e Penalidades.

Para os fins de dosimetria, destaca-se a inserção no Anexo III - Infrações e Penalidades de uma hipótese agravante adicional, consistente no cometimento de infração, pela SABESP, a despeito de recomendação da ARSESP cuja adoção poderia mitigar o risco de ocorrência do dano.

Em relação às hipóteses de reincidência, a minuta do Anexo III - Infrações e Penalidades foi adequada para refletir o regramento sobre o tema. Fundamentalmente, a regra de reincidência é caracterizada pelo cometimento da mesma infração no período de 12 (doze) meses contados da primeira infração cometida. Vale destacar que, para fins do Anexo III - Infrações e Penalidades, somente serão consideradas condutas sujeitas à tipificação por reincidência, as infrações cometidas pela SABESP a partir da Data de Eficácia, conforme as tipificações definidas no próprio anexo contratual.

Ainda acerca do tema sobre tipificações de condutas, a minuta do Anexo III - Infrações e Penalidades foi aprimorada para inserção de tipificação consistente no descumprimento da obrigação de realizar os Investimentos Obrigatórios, assim como houve ajuste na redação da conduta infracional associada a gestão de demanda noturna, qualificada como a adoção de medidas de gestão de perdas e redução de pressão que resultem em desabastecimento de usuários, em desacordo com a regulação.

Adicionalmente, de forma geral, vale apontar que a redação do Anexo III - Infrações e Penalidades foi ajustada para permitir que normas supervenientes editadas pela ARSESP possam complementar o teor do referido anexo, sempre que houver compatibilidade, sendo certo que foram estabelecidos os termos e



condições para que essas normas sejam editadas, inclusive as etapas de controle social.

4.7 Laudos de Avaliação dos Ativos

As Contribuições relacionadas ao Laudo de Avaliação de Ativos tiveram como fio condutor endereçar a convergência de prazos para a sua apresentação e validação pela ARSESP, bem como sobre as consequências em caso de não conclusão tempestiva da análise pela ARSESP ou mesmo nas hipóteses de divergência entre a SABESP, a ARSESP e a Empresa Avaliadora.

Sobre esses temas, é oportuno destacar que a minuta do Anexo V – Modelo Regulatório foi ajustada para prever um fluxo sucessivo de prazos envolvendo a elaboração e a entrega pela Empresa Avaliadora à ARSESP dos Laudos de Avaliação de Ativos e todo o seu processamento durante o ano de homologação das tarifas, de forma a permitir a consolidação do processo de reajuste e/ou revisão das tarifas.

O encadeamento de atos permite que se tenha previsibilidade e um cronograma compatível com o processo revisional. A adequação teve como mote garantir que todas as informações processadas e analisadas pela ARSESP sejam, de fato, refletidas em um processo de revisão efetivo.

Sem prejuízo dessa procedimentalização, o Anexo V – Modelo Regulatório estabeleceu que, caso a ARSESP não conclua tempestivamente a análise da integralidade dos Laudos de Avaliação de Ativos, a Agência deverá considerar, a título provisório, os resultados apontados pela Empresa Avaliadora, sendo que eventuais divergências ou compensações deverão ser apuradas no Reajuste ou na Revisão Tarifária Periódica subsequente ao momento em que a ARSESP concluir a análise.

É importante destacar que a atuação da Empresa Avaliadora, parte integrante do processo regulatório de certificação de investimentos, é expressamente previsto na Lei Federal n.º 11.445/2007, em seu art. 23, inciso VIII e no art. 42, §2º, legitimando a adoção dos resultados aferidos.



4.8 Compartilhamento de Eficiência OPEX

O tema do compartilhamento de eficiência no âmbito dos custos operacionais foi objeto de Contribuições que visaram a discutir os elementos integrantes para a definição do OPEX e o respectivo compartilhamento de eficiência.

Em relação aos tributos considerados, o Anexo V – Modelo Regulatório foi ajustado para prever a redação que evidencia quais os tributos comporão a Receita Tarifária, sendo certo que houve a exclusão dos tributos devidos à título do Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Esses tributos serão aplicados diretamente nas tabelas tarifárias a serem publicadas pela ARSESP anualmente. A alíquota efetiva será determinada em cada revisão tarifária.

Ainda, o Anexo V foi ajustado para prever sistemática de compartilhamento de ganhos de eficiência considerando o custo regulatório inicial, deduzidos os ganhos de eficiência por avanço tecnológico acumulados até o Período de Referência. Ou seja, adota-se o custo inicial como base, mas sempre considerando os ganhos acumulados posteriormente até o Período de Referência, como forma de manter a atualidade dos ganhos de eficiência comparados.

Isto porque concluiu-se na avaliação que o nível de eficiência será medido em relação ao último custo unitário eficiente do ciclo anterior para apurar o percentual de eficiência e este será compartilhado conforme o percentual definido, aplicado sobre o custo unitário eficiente vigente. Sempre em moedas na mesma data de referência. Essa abordagem permite a captura de parte da eficiência pela SABESP, mantendo o incentivo ao operador para ser mais eficiente em sua operação, além de prezar pela modicidade tarifária.

4.9 BAR Líquida e seu efeito na Receita Requerida

Foram apresentadas Contribuições visando a aprimorar a metodologia financeira e de remuneração da SABESP a fim de refletir de forma mais precisa a capacidade financeira da empresa para suportar seus passivos.

Assim, optou-se por utilizar, na estrutura de capital a partir do segundo ciclo tarifário, a dívida líquida (Passivo Oneroso menos Caixa e Disponibilidades) ao



invés da dívida bruta. Dessa forma, buscou-se garantir uma remuneração justa e previsível que sustente os investimentos necessários para a consecução da universalização.

4.10 Fatores Q, U e X

Foram apresentadas Contribuições de ajustes às metodologias e critérios de cálculos dos Fatores de Incentivo à Qualidade (Fator Q), Universalização (Fator U) e Incorporação de Tecnologias (Fator X) a fim de garantir uma avaliação mais precisa das operações da SABESP.

Especificamente em relação ao Fator Q, foram implementados no Anexo VII – Fator U, Fator Q e Indicadores de Qualidade: **(a)** ajustes nas fórmulas de cálculo dos indicadores ICAT (Índice de Conformidade da Água Tratada) e ICAD1 (Índice de Conformidade da Água Distribuída) e Indicador Regulatório de Tratamento de Esgoto Sanitário (IRTES); **(b)** novas diretrizes para apuração do Indicador de Conformidade na Execução da Reposição de Pavimento (ICERP); **(c)** estabelecimento de um limite máximo de variação para esse fator de incentivo, tanto para aumento quanto para diminuição; e **(d)** introdução da possibilidade de revisão da cesta de índices utilizada na composição do Fator Q.

Portanto, em razão das Contribuições, o Indicador ICAD foi dividido em dois índices distintos. Um deles avalia a qualidade da água no processo de tratamento, enquanto o outro foca na qualidade da água na rede de distribuição e nos pontos de consumo. Essa subdivisão foi feita para incorporar a análise prevista na tabela do Anexo 1 – Padrão Bacteriológico de Água para Consumo Humano – da Portaria GM/MS nº 888/2021, que determina que o controle de qualidade da água potável deve considerar os parâmetros Coliformes Totais (na saída do tratamento e nos sistemas de distribuição e pontos de consumo) e Escherichia Coli (nos sistemas de distribuição e pontos de consumo). Já o cálculo do Indicador IRTES passou a considerar, durante o 1º ciclo tarifário, apenas efluentes tratados de sistemas coletivos, excluindo os sistemas individuais em razão das dificuldades operacionais de amostragem.

Foi previsto que o Indicador ICERP será apurado de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas pela ARSESP antes do IRT de 2025, por meio de processo com ampla participação social em sua definição. A regulamentação da ARSESP irá disciplinar sobre (i) como se dará a interface da atuação fiscalizatória



entre a Agência Reguladora e as autoridades municipais competentes; e (ii) os termos e condições para que os resultados da fiscalização das autoridades municipais competentes sejam refletidos no ICERP. Além disso, foi definido que entre a data de eficácia e 31 de dezembro de 2025, o indicador ICERP será igual a 1 para fins de cálculo do Fator Q.

Por fim, em atendimento às Contribuições recebidas em relação ao Fator Q, foi estabelecido um limite máximo de variação desse índice, fixado em 2%, tanto para variações positivas quanto negativas. Ademais, a partir do 2º ciclo tarifário, ficou previsto que a ARSESP poderá, a cada revisão periódica, reavaliar a cesta de indicadores e pesos que compõem o cálculo do Fator Q. Contudo, foi especificado que essa reavaliação deve incluir indicadores de cobertura de abastecimento de água, coleta e afastamento de esgoto e tratamento de esgoto, indicadores que meçam a qualidade do tratamento de água, a qualidade do tratamento de esgoto, a continuidade e constância do abastecimento de água, a continuidade do afastamento do esgoto, o índice de atendimento ao usuário, a eficiência e velocidade no tratamento de reclamações de usuários e os padrões de tempo e qualidade de reposição de pavimento.

No que tange ao Fator U, também foram realizadas revisões no Anexo VII – Fator U, Fator Q e Indicadores de Qualidade para: **(a)** avaliar as metas de universalização para a URAE-1 ou municípios, ao invés da abordagem por agrupamentos de municípios; **(b)** introduzir o conceito de metas de incremento de economias, em conjunto com as metas de cobertura, para avaliação das metas de universalização; **(c)** desconsiderar o ano de 2024 para fins de cálculo do Fator U; e **(d)** exclusão de responsabilidade da SABESP nos casos de descumprimento das metas de universalização nos casos de inadimplemento da URAE-1, dos municípios ou do Estado.

As metas de universalização consideradas no cálculo do Fator U passaram a ser analisadas a nível da URAE-1 ou dos municípios, sendo compostas tanto pelas metas de cobertura quanto metas de incremento de novas economias residenciais. Desta forma, o cumprimento das metas de universalização passou a ser avaliado: (i) para os anos de 2025 e 2026, serão observadas as metas de incremento de economias por recorte territorial da URAE-1 (urbano formal e informal conjuntamente com o rural); (ii) para o ano de 2027 serão observadas as metas de cobertura de cada município sem recorte territorial; e (iii) a partir de 2028 serão observadas as metas de cobertura de cada município por recorte territorial (urbano formal, informal e rural). Ou seja, para fins de aplicação, o Fator U desconsidera o ano de 2024.



Outra modificação no Fator U é a desconsideração de responsabilidade pela SABESP pelo inadimplemento das metas de universalização do serviço quando o inadimplemento for, comprovadamente, decorrente da omissão ou atraso da URAE-1, dos municípios ou do Estado no cumprimento de suas obrigações. Nesse caso, os investimentos não realizados não poderão ser reconhecidos na BAR tampouco serão consideradas as perdas financeiras incorridas para fins da Receita Tarifária, inclusive no âmbito do reajuste ou da revisão periódica.

Por fim, em relação ao Fator X, foram realizadas alterações no Anexo V – Modelo Regulatório para: **(a)** aprimorar o cálculo desse Fator; e **(b)** prever limites para o seu impacto. Em termos de cálculo, o Índice de Malmquist³ passou a considerar aspectos regionais, tipo de ativos e condições operacionais. Tais ajustes foram realizados para evitar distorções na comparação da SABESP com empresas semelhantes. Adicionalmente, em atendimento às Contribuições que demonstraram preocupações com eventual margem de erro para o cálculo do Índice de Malmquist, foi introduzido ao Fator X um limite de variação de -1% a +1% a fim de mitigar riscos regulatórios.

4.11 Receita Irrecuperável

As receitas irrecuperáveis são a parcela da receita faturada que, mesmo após todas as medidas de gestão comercial e judicial, não foram arrecadadas. Trata-se de um tipo de inadimplência que não é temporária, mas sim permanente devido à incapacidade financeira do usuário ou da incapacidade coercitiva das ações de cobrança da SABESP.

As Contribuições apresentadas sobre o tema versavam, principalmente, sobre o limite de percentual da Receita Tarifária utilizado para determinação do alvo regulatório das receitas irrecuperáveis.

A minuta submetida à Consulta Pública dispunha que, após o 2º ciclo tarifário, o alvo regulatório não poderia ser superior a 2%.

³ Conforme definição do Anexo V ao Contrato: Índice de Malmquist é a metodologia que estima a mudança na produtividade por ganhos tecnológicos de um setor entre dois ciclos tarifários distintos. Para fins da mensuração do FATOR X, será adotada unicamente a parcela do Índice de Malmquist, ou outra que vier a substituí-la, que mensura os ganhos de produtividade associados à mudança tecnológica média do setor de saneamento básico.



A partir das Contribuições apresentadas, especialmente em relação à taxa de inadimplência real da SABESP, decidiu-se que o limite de 2% para a definição das Receitas Irrecuperáveis será removido. O alvo regulatório, a partir da 2º Ciclo Tarifário, será estabelecido em cada Revisão Tarifária Periódica pela ARSESP e permanecerá fixo ao longo do Ciclo Tarifário, de acordo com a metodologia de *Aging*⁴ já prevista e conhecida na regulação da ARSESP.

Também foram apresentadas Contribuições recomendando que, para o cálculo da Tarifa Inicial (P0), fosse adotada a média histórica da SABESP para definir o percentual, tal qual adotado na 3º Revisão Tarifária da SABESP, com adaptação para considerar que, no primeiro ciclo tarifário, a SABESP concentrará esforços relevantes de expansão de cobertura nas áreas rurais e de núcleos urbanos informais, onde a inadimplência tende a ser maior.

A respeito do tema, decidiu-se que, no cálculo do P0 inicial, será considerado apenas o histórico observado da própria SABESP, sem a comparação com outros setores de infraestrutura. Já para os ciclos tarifários seguintes, a ARSESP poderá comparar o cálculo do *Aging* da SABESP com outros setores regulados, desde que devidamente consideradas as diferenças de mercado, com as devidas ponderações sobre o tipo de mercado, classe de consumo, localização. Assim, o uso de benchmarking, com dados de outros setores, deve ser relativizado para considerar as diferenças entre tais setores e o de saneamento.

4.12 Glosas qualitativas e por ineficiência

Em relação às glosas qualitativas, que possuem a finalidade de estimular a eficiência na gestão dos custos operacionais, foram recebidas Contribuições questionando a possibilidade de a ARSESP definir outros determinantes de custos que serão aplicados na definição dos custos unitários regulatórios, a partir do 3º ciclo tarifário.

Em razão disso, a redação foi revista para impedir a modificação dos fatores determinantes dos custos unitários durante as próximas Revisões Tarifárias Periódicas. Essa modificação garantirá a possibilidade de comparação dos custos,

⁴ Conforme definição do Anexo V ao Contrato: Metodologia de Aging, ou Curva de Envelhecimento da Dívida: consiste na observação do comportamento do fluxo de pagamentos das contas faturadas, em determinado mês, verificando o percentual de não recebimento mensal, ou seja, do faturamento de cada um dos meses anteriores que permanece em aberto em relação ao faturamento total. O alvo regulatório corresponde ao ponto de estabilização da curva que mostra os percentuais de não recebimento mensal.



viabilizando seu uso para os objetivos de compartilhamento de eficiência e busca pela modicidade tarifária.

Ainda, houve contribuições em relação à dedução de valores contábeis que refletem desembolsos efetivos, por exemplo, o custo com contingências ou provisões cíveis e trabalhistas. Também foram feitas contribuições sobre a glosa de custos de pessoal, especialmente no sentido de limitar as distribuições de participação nos lucros e resultados (PLR), por se tratar de medida de incentivo à eficiência dos colaboradores.

Em razão destas, decidiu-se que as glosas de contingências considerarão apenas as provisões e passivos atuariais, e que a conta de PLR não será glosada, nem mesmo parcialmente.

4.13 WACC

As Contribuições apresentadas sobre o WACC versavam sobre os seus componentes e a metodologia de cálculo, incluindo a questão sobre considerar a taxa de remuneração regulatória a ser utilizada no cálculo da remuneração do capital representar o WACC antes ou depois dos impostos.

Como forma de endereçar as preocupações contidas nas Contribuições, as minutas do Anexo V – Modelo Regulatório e do Anexo VIII - Formação da Tarifa Inicial foram ajustadas para:

- (a) excluir do cálculo do Beta as empresas que cotizam em balcão;
- (b) detalhar os critérios de alavancagem no Anexo VIII - Formação da Tarifa Inicial;
- (c) flexibilizar a definição de janelas temporais consideradas para o cálculo do WACC no 1º Ciclo Tarifário; e
- (d) definir critérios obrigatórios a serem considerados pela ARSESP a cada Ciclo Tarifário.

Nesse contexto, todas as informações utilizadas para o cálculo do WACC da tarifa inicial serão devidamente detalhadas no Anexo VIII - Formação da Tarifa Inicial.



4.14 Anexos Específicos por Municípios

Foram apresentadas Contribuições buscando endereçar a preocupação de Municípios com relação aos Investimentos Obrigatórios contidos no Anexo II – Anexo Técnico de Cada Município. As Contribuições buscaram indicar e/ou melhor caracterizar as projeções dos índices de cobertura, para garantir a universalização dos serviços até 2029.

Assim, os Investimentos Obrigatórios foram avaliados sempre verificando dados e volume de investimentos de forma a compatibilizar o escopo com o Plano de Investimentos Referencial e com o Plano Regional de Saneamento Básico, cuja abrangência e prevalência é destacada no art. 17, §2º da Lei Federal n.º 11.445/2007.

É importante destacar que a previsão de Investimentos Obrigatórios no Projeto tem como finalidade viabilizar segurança jurídica e operacional para a SABESP e para os usuários e entes municipais, de modo a permitir a convergência entre um rol de investimentos previamente estabelecidos, a dinâmica orientada pelas metas de universalização e as hipóteses de revisão dos documentos nos momentos pertinentes, sempre atualizando e compatibilizando os investimentos com a dinâmica dos serviços.

Também foram recebidas contribuições questionando a natureza referencial tanto dos valores quanto das soluções técnicas elencadas no anexo II de cada município. Em razão dessas contribuições, foi esclarecido que não há uma lista exaustiva de investimentos a serem realizados, considerando que se trata, precipuamente, de um contrato de metas, atrelado ao controle de resultados.

O foco da atuação da SABESP é a prestação do serviço concedido no nível de qualidade exigido pela Administração Pública, sendo que os investimentos na implantação de infraestrutura são meios para o atingimento de determinados resultados. Assim, a SABESP poderá, em qualquer caso, definir a solução técnico-operacional de realização dos investimentos.

Não se pode descuidar, de outro lado, que o Anexo II de cada município lista intervenções específicas importantes que devem ser consideradas pela SABESP em seu plano de investimentos, e a concretização dos investimentos obrigatórios é uma providência essencial para o atingimento das metas.



Com base nesse racional, busca-se conferir à SABESP a liberdade para adotar a tecnologia mais atual e eficiente possível, sem descuidar das intervenções importantes para cada Município, adotando como foco a universalização dos serviços, que se dá por meio da ampliação das metas de cobertura, e perpassa pela consecução dos investimentos obrigatórios.

As contribuições apresentadas residem na preocupação quanto ao reconhecimento dos repasses autorizados ao(s) Fundo(s) Municipal(is) de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI) e à regra de incorporação ao modelo regulatório. Dessa forma, o contrato e anexos são objetivos quanto ao tratamento às despesas não gerenciáveis, bem como ao reconhecimento dos valores na tarifa de equilíbrio, sendo estes valores atualizados a cada reajuste tarifários nos primeiros dois ciclos tarifários.

No caso dos pagamentos aos fundos municipais de saneamento básico e infraestrutura, a previsão apenas é consequência da disposição do art. 13 da Lei federal nº 11.445/2007, segundo o qual “os entes da Federação, isoladamente ou reunidos em consórcios públicos, poderão instituir fundos, aos quais poderão ser destinadas, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico”. Nesse sentido, considerando que muitos municípios já contam com fundos devidamente instituídos, o contrato reflete a necessária destinação de parte da receita da SABESP para tais fundos

4.15 Área atendível

As Contribuições relacionadas à definição e compreensão da Área Atendível tiveram como foco a percepção sobre o atendimento em áreas rurais e em núcleos urbanos informais. Vale destacar que o tema representa, de fato, uma questão relevante para o modelo do Projeto, uma vez que representa a inserção de novos recortes rurais na área de atendimento da SABESP e, ainda, se insere no contexto da sistemática própria de atendimentos a núcleos urbanos informais.

Sabe-se que a realidade das áreas rurais é própria, uma vez que podem existir domicílios ocupados em locais isolados e distantes das redes coletivas, assim como existem soluções de saneamento aplicadas, eventualmente, em desacordo com as normas ambientais e técnicas.



Como forma de garantir ainda mais consistência aos dados que envolvem os usuários localizados em áreas rurais, a minuta do contrato de concessão foi ajustada para prever que a SABESP realizará, até 31/12/2026, levantamento dos usuários nessas condições, devendo obter daqueles cuja solução seja individual o aceite ou recusa formal em ter a SABESP como seu operador. Para elaborar esse levantamento, o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretária da Agricultura, disponibilizará a base cadastral do Programa Rotas Rurais, a qual deverá ser atualizada com informações específicas de saneamento rural, o que será realizado pela SABESP.

Com relação aos núcleos urbanos informais, a minuta do contrato de concessão, assim como as minutas dos Anexos Técnicos de Cada Município, foram ajustadas para prever que a SABESP atenderá núcleos urbanos informais passíveis de regularização fundiária, nos termos da Lei Federal n.º 13.465/2017, salvo os que se encontrarem em situação de risco, bem como aqueles cuja intervenção da SABESP seja formalmente autorizada pelos Municípios, em ambos os casos sempre de acordo com os termos e condições estabelecidos pela municipalidade.

Dessa forma, as minutas ressaltam a premissa de que compete à municipalidade organizar a ocupação do seu território, bem como impedir ocupações clandestinas, incluindo aquelas que possam resultar impactos ao meio ambiente. Nesse contexto, referenciou-se a atuação da SABESP ao planejamento e ordenamento urbanístico conduzidos pelos entes municipais.

4.16 Soluções Individuais

As Contribuições apresentadas sobre Soluções Individuais buscaram o aprimoramento da sistemática aplicável, seja para estabelecer uma definição desse tipo de solução, seja para evidenciar na redação dos documentos as hipóteses em que as soluções individuais são consideradas para fins de cálculo e cômputo das metas. Ainda, algumas Contribuições buscaram endereçar a questão sobre o reflexo na Base de Remuneração Regulatória (BRR) das soluções individuais.

Assim, é importante destacar que a minuta do Contrato de Concessão foi ajustada para incluir o conceito de “Sistema de Solução Individual de Abastecimento de Água Potável e/ou Esgotamento Sanitário”, refletindo o



regramento previsto no Decreto Federal n.º 7.217/2010. Vale sublinhar que o conceito inserido na minuta do contrato de concessão faz referência às soluções “adequadas”.

Essa referência é proposital para convergir com o regramento aplicável ao cálculo e cômputo de usuários com relação às metas de universalização. Isto porque as minutas do Anexo Técnico de Cada Município refletem a sistemática na qual os usuários atendidos por solução individual são considerados atendidos quando as soluções individuais atendam às normas técnicas e de licenciamento ambiental aplicáveis, inclusive quando são de responsabilidade dos próprios usuários.

Ainda, com relação à composição da Base de Remuneração Regulatória, a minuta contratual passou a prever que os equipamentos e bens destinados às soluções individuais, quando implementadas pela SABESP, devem compor a Base de Remuneração Regulatória.

4.17 Aspectos ambientais: escassez hídrica e medidas para proteção de Unidades de Conservação

As Contribuições sobre o tema de escassez hídrica endereçam a preocupação quanto ao tratamento contratual para planejamento, enfrentamento e alocação de riscos diante de situações de escassez hídrica e mudanças climáticas.

Dessa forma, o PRSB e a minuta do contrato de concessão foram ajustados para incluir a obrigação da SABESP em implementar um planejamento, e submeter a avaliação da ARSESP, um conjunto de ações para situações de emergência e contingência, com destaque para as medidas e protocolos para evitar e enfrentar situações críticas, principalmente associadas à escassez hídrica, a regimes de precipitação intensa (com aumento substantivo de vazões e volumes de escoamento superficial) ou a peculiaridades locais de caráter ambiental, socioeconômico ou operacional. A métrica inserida é vinculada ao Índice de Segurança Hídrica apurado pela ARSESP, baseado nas premissas e critérios estabelecidos no Plano Nacional de Segurança Hídrica, publicado em 2019 pela ANA.

Ainda, com relação a alocação de riscos, tendo como premissa todo o planejamento e medidas preventivas exigidas da SABESP, a minuta de contrato de



concessão alocou ao poder concedente somente as hipóteses de escassez hídrica de natureza extraordinária, descoladas do planejamento exigido da SABESP, desde que a SABESP tenha cumprido as obrigações que lhe são exigidas.

Foram igualmente implementados ajustes no Contrato de Concessão focados em reforçar a salvaguarda socioambiental. Nesse sentido, foi recebida Contribuição sugerindo a inclusão de obrigação adicional da Concessionária para a proteção e manutenção das Unidades de Conservação quando a companhia for beneficiária dela, através de ações específicas, haja vista os benefícios auferidos em razão da proteção de Unidades de Conservação. Assim, foi incluída no Contrato de Concessão obrigação específica da SABESP de implementar medidas de proteção das Unidades de Conservação, conforme planos de trabalho elaborados em conjunto com os órgãos gestores das unidades. Esta inclusão no contrato assegura que as responsabilidades ambientais das empresas são reconhecidas e vinculadas à sua operação, garantindo a proteção ambiental enquanto utilizam recursos naturais beneficiados por Unidades de Conservação.

4.18 Caducidade por descumprimento de metas

As contribuições sobre o regramento aplicável às hipóteses de caducidade versaram, fundamentalmente, sobre a necessidade de inserção dos critérios quantitativos associados ao descumprimento de metas e os respectivos intervalos temporais que permitiriam deflagrar o processo de caducidade.

Para endereçar as hipóteses de descumprimento de metas de cobertura (assim entendido o conjunto de metas de cobertura de água e de esgoto previstas no Anexo II – Anexo Técnico de Cada Município), previu-se no Anexo VII – Fator U, Fator Q e Indicadores de Qualidade a sistemática vinculada ao escalonamento geográfico.

Considerando a transição da aferição das metas de cobertura, foram inseridas hipóteses de caducidade de acordo com os recortes geográficos de aferição das metas de cobertura por período. Nesse contexto, o Anexo VII – Fator U, Fator Q e Indicadores de Qualidade passou a prever as seguintes hipóteses:

- (a) Descumprimento de ao menos uma meta de cobertura da URAE-1, vinculada aos indicadores de cobertura, em dois anos consecutivos ou três não consecutivos, em um período de cinco anos, contados a partir de 2025;



- (b) Descumprimento de, ao menos, uma das metas de cobertura dos Municípios, vinculadas aos indicadores de cobertura, que represente pelo menos um terço dos Municípios da URAE-1, em dois anos consecutivos ou em três anos não consecutivos contados a partir de 2027, desde que não haja aumento em nenhum dos três índices de cobertura da URAE-1; e
- (c) Aferição do indicador de disponibilidade do serviço (IRFA) que atinja patamar igual ou superior a 95, por 4 semestres consecutivos ou 7 semestres não consecutivos, dentro de um período de cinco anos.

4.20 Dúvidas e sugestões para melhorar o Plano Regional de Saneamento Básico

Sobre o Plano Regional de Saneamento Básico (PRSB), de forma semelhante ao que ocorreu com os Investimentos Obrigatórios contidos no Anexo II - Anexo Técnico de Cada Município, as Contribuições tiveram como objetivo buscar esclarecimentos sobre o planejamento apresentado, o rol de programas, investimentos, metas e, também, sobre o diagnóstico dos serviços considerado como referência para o planejamento desenvolvido.

A partir das Contribuições recebidas sobre o PRSB, o documento foi revisitado, considerando também as contínuas interações com os Municípios para ajustar dados adicionais, metas, referências. Os ajustes realizados buscaram refletir, também, as informações trazidas pelos Municípios, sobre as demandas locais, a população flutuante, o status da política urbanística envolvida, a proteção de mananciais e de áreas ambientalmente sensíveis, entre outros, sempre visando a compatibilizar o conteúdo do Plano Regional com as políticas públicas municipais.

Essa interação se revela essencial dada a abrangência do Plano Regional de Saneamento Básico prevista no artigo 17 da Lei Federal n.º 11.445/2007, em especial o seu §2º.

4.21 Base de remuneração



Foram apresentadas contribuições para aprimoramento da metodologia proposta para cálculo da Base de Remuneração Regulatória (BAR) a fim de esclarecer o impacto do atraso na incorporação de investimentos na tarifa e a utilização da média simples da BAR, além da atualização da BAR pela inflação entre a data-base do laudo e a revisão tarifária. Nesse sentido, foi acatada a atualização monetária da BRR até a data da Revisão Tarifária Periódica (RTP), garantindo que a base de remuneração estará em moeda corrente no momento do processo.

Ainda, foram incorporadas propostas de revisão dos valores considerados no plano regional de saneamento conforme necessário, permitindo ajustes nas metas de investimento, bem como alterações na metodologia do Valor Novo de Reposição (VNR) para o Custo de Reposição Depreciado (DRC) após a desestatização, refletindo preços de mercado.

4.22 Modelo Regulatório

Foram apresentadas contribuições para garantir a evolução do modelo regulatório, buscando alinhá-lo com práticas eficientes e justas, mas mantendo uma abordagem flexível e adaptativa para incorporar mudanças econômicas e operacionais durante a vigência contratual. Nesse sentido, foram incorporadas melhorias no sentido de manter reajustes anuais e revisões tarifárias periódicas em ciclos estabelecidos, com a primeira revisão ocorrendo 6 anos após o processo de desestatização e subsequentes a cada 5 anos. No processo de reajuste nos dois primeiros ciclos tarifários também será considerado o crescimento do mercado e a atualização da BRR, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas regras do processo com garantia das tarifas sociais para grupos vulneráveis.

No âmbito das contribuições sobre o modelo regulatório, foi também apresentada a proposta para que as despesas com pessoal e serviços de terceiros sejam tratadas de forma conjunta, a fim de que se possa ter maior autonomia e gerência na decisão de otimizar a contratação e alocação de mão de obra. Considerando as condições de equivalência das duas rubricas no modelo regulatório, estas foram aglutinadas e o modelo regulatório foi atualizado.

O modelo regulatório backward-looking proposto considera sempre um mercado de referência, definido ao longo de um período específico, por exemplo,



janeiro a dezembro. Este mercado estabelece os custos operacionais e de capital necessários para operar durante todo o período de referência. Dessa forma, os mecanismos de incentivos e penalidades operam de acordo com o comportamento do prestador de serviço, adequado aos mecanismos de proteção dos usuários, compartilhando com a modicidade tarifária apenas os ganhos de eficiência.

As contribuições e adequações respondem às preocupações sobre a adequação do ritmo dos investimentos e a expansão do mercado, as regras objetivas sobre compartilhamento de ganhos de eficiência e sobre o modelo regulatório. Por fim, espera-se que o prestador seja mais eficiente na operação do sistema e na execução e manutenção dos investimentos (Opex e Capex), o que beneficia a sociedade com a expansão e melhoria dos serviços com tarifas moderadas e através das regras de compartilhamento dos ganhos de eficiência.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como mencionado na Introdução, o presente Relatório objetivou apresentar, em um primeiro momento, um panorama das Contribuições ofertadas no âmbito da Consulta Pública e das Audiências Públicas. Além disso, este Relatório visou a esclarecer a forma como as Contribuições foram tratadas e posteriormente analisadas pela equipe multidisciplinar liderada pela SEMIL e pela SPI, com fulcro no Decreto Estadual nº 67.759/2023. Por fim, foram destacados e tratados mais detalhadamente pontos relevantes que surgiram durante as etapas de publicização das minutas dos documentos e os endereçamentos dados pela equipe multidisciplinar responsável pela estruturação do Projeto.

Além dos ritos previstos de Consulta Pública e Audiências Públicas, a SEMIL e a SPI procederam à realização de apresentações, discussões e agendas específicas com os Municípios atendidos pela SABESP, órgãos de controle e representantes do Poder Legislativo de Municípios e do Estado, visando ao esclarecimento das diretrizes gerais do Projeto e alinhamentos dos principais tópicos.

Ao fim, espera-se que a fundamentação dos aspectos econômico-financeiros e técnicos que embasam o Projeto tenha sido devidamente esclarecida aos cidadãos, membros da Administração Pública e demais interessados no Projeto, de forma adequada.

